



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 029/2025

PROCESSO Nº: 045/2025

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de cargas, com fornecimento de carretas e caminhões traçados, para o transporte de materiais, destinado à construção de base asfáltica, no município de Belo Vale.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para viabilizar a execução das obras de pavimentação no município de Belo Vale, que demandam o transporte contínuo e eficiente de grandes volumes de materiais. Devido à natureza e à escala do projeto, torna-se inviável a execução dessa etapa com recursos próprios da Administração, seja por indisponibilidade de frota adequada, seja pela limitação de estrutura operacional.

A complexidade logística envolvida na operação, que inclui trajetos variados, distribuição em locais com diferentes condições de acesso e a necessidade de cumprimento rigoroso dos prazos, exige uma estrutura profissional especializada no transporte rodoviário de cargas pesadas. A utilização de carretas basculantes e caminhões traçados, devidamente equipados, vistoriados e rastreados, é imprescindível para assegurar que os materiais cheguem ao destino final em condições ideais, com segurança e dentro do cronograma da obra.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada garante o atendimento a todos os requisitos legais e técnicos previstos na legislação vigente (como normas do CONTRAN, INMETRO e ANTT), incluindo aspectos relacionados à segurança veicular, controle de jornada dos motoristas, rastreamento em tempo real, manutenção preventiva e corretiva da frota, e certificação técnica.

Portanto, a contratação justifica-se como medida essencial para a continuidade e qualidade da execução da obra pública, assegurando eficiência logística, mitigação de riscos operacionais e cumprimento das metas estabelecidas no planejamento técnico da intervenção.

OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas, com fornecimento de veículos apropriados e condutores devidamente habilitados, para atender à demanda logística da execução das obras de pavimentação asfáltica no município de Belo Vale/MG.

A finalidade da contratação é assegurar o transporte seguro, contínuo, eficiente e dentro dos padrões normativos dos materiais necessários à obra, desde os locais de origem (pedreiras, usinas ou centros de distribuição) até os pontos específicos de aplicação nos trechos urbanos e rurais a serem pavimentados.

A prestação do serviço deverá ser realizada com veículos compatíveis com as necessidades da operação, considerando-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Carretas basculantes (cavalo mecânico + semirreboque de 3 eixos), com capacidade média de transporte de 28 toneladas por viagem, destinadas ao deslocamento de grandes volumes em rodovias e vias com estrutura para veículos de maior porte;
- Caminhões traçados (6x4), com capacidade média de transporte de 29 toneladas por viagem, especialmente utilizados em rotas com restrições de tráfego, acessos acidentados ou vias urbanas estreitas, mais comuns na etapa de distribuição final dos insumos.

Além do transporte, a empresa contratada deverá garantir o cumprimento de todos os requisitos legais e técnicos aplicáveis, incluindo laudos de inspeção dos veículos, rastreamento em tempo real, dispositivos de segurança, controle de jornada dos motoristas e manutenção preventiva da frota.

A contratação visa garantir o cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra, evitar atrasos e prejuízos operacionais, e assegurar a qualidade final da infraestrutura a ser entregue à população, por meio de uma solução logística segura, confiável e economicamente viável.

ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Municipal e com o Planejamento da Secretaria demandante.

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Atualmente, o município de Belo Vale encontra-se em processo de elaboração do Plano de Contratações Anual, considerando a complexidade e a necessidade de adequação às novas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. A implantação desse plano exige um levantamento minucioso das demandas de todas as secretarias e unidades administrativas, bem como a adequação dos procedimentos internos para garantir que o planejamento seja realista e exequível.

A elaboração do PCA demanda a integração entre os diversos setores da administração municipal, de modo a assegurar que as contratações sejam conduzidas de forma eficiente, evitando desperdícios e otimizando os recursos públicos. Dessa forma, o processo de levantamento das necessidades, consolidação das informações e definição das prioridades está sendo realizado com cautela, para garantir um planejamento adequado e alinhado com as necessidades reais da população.

O município está empenhado em concluir a elaboração do PCA dentro de um cronograma que permita sua efetiva implementação e compatibilização com os instrumentos de planejamento orçamentário, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A previsão é que todas as etapas sejam concluídas em tempo hábil para que o município possa iniciar suas contratações conforme os novos preceitos legais, garantindo maior eficiência e transparência na gestão pública.

Diante do exposto, a elaboração do Plano de Contratações Anual está sendo conduzida com responsabilidade e atenção aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. O compromisso do município é estruturar um planejamento sólido e eficaz, que contribua para a melhoria da gestão das contratações e assegure a melhor aplicação dos recursos públicos, em benefício da coletividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

A contratação pretendida visa assegurar à Administração Pública Municipal a obtenção de um serviço essencial à execução de obras de infraestrutura viária com o máximo de eficiência operacional e o menor custo possível, respeitando os princípios da economicidade, legalidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A economicidade será promovida especialmente por meio da realização de procedimento licitatório em que será adotado o critério de julgamento de “**Menor Preço por Item**”, o que estimula a competitividade entre empresas do setor de transporte rodoviário de cargas. Essa abordagem permite que diferentes prestadores apresentem suas melhores propostas para a prestação do serviço, maximizando a obtenção de preços justos, compatíveis com o mercado e com o orçamento público disponível, ao mesmo tempo em que assegura a qualidade exigida nos termos do edital.

Adicionalmente, o processo licitatório exige a comprovação de capacidade técnica-operacional, o que contribui para a redução de riscos operacionais, garantindo que a empresa vencedora disponha de frota compatível, logística organizada e estrutura local em Belo Vale, reduzindo assim custos com deslocamento, prazos e eventuais ineficiências no transporte.

Outro fator que reforça a expectativa de economicidade é a definição prévia e criteriosa do quantitativo estimado, do padrão mínimo de qualidade dos veículos, da frequência de entregas e da logística associada, o que permite maior controle orçamentário e previsibilidade dos gastos públicos. Isso evita contratações emergenciais ou aditivos por falhas no planejamento, promovendo o uso racional dos recursos públicos.

Ressalte-se, ainda, que a licitação visa garantir não apenas o menor preço absoluto, mas também o melhor custo-benefício, considerando a durabilidade do serviço, a segurança das operações e a regularidade no abastecimento dos canteiros de obras, todos aspectos que impactam diretamente no sucesso da pavimentação e na entrega da obra pública.

Portanto, o resultado esperado com a presente contratação é a obtenção de um serviço com qualidade compatível às exigências da Administração, com custos reduzidos por meio da competitividade, da padronização técnica e da gestão eficiente de insumos logísticos, assegurando o cumprimento do cronograma das obras e o uso eficiente dos recursos públicos.

DA VIGÊNCIA

5.1. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, para a locação de carretas e caminhões com motorista e combustível, conforme as condições, especificações e exigências descritas no Termo de Referência.

5.2. Condições para Prorrogação: A prorrogação do contrato poderá ocorrer mediante solicitação formal da Administração Municipal, com a concordância da contratada, desde que respeitados os requisitos legais previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no próprio contrato. A prorrogação será formalizada por meio de Termo Aditivo e será autorizada com base na conveniência administrativa, no interesse público e na vantagem da manutenção das condições iniciais pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. Alteração de Preço: Os preços acordados poderão ser revistos durante a execução contratual, caso haja comprovação de variações relevantes nos custos do mercado, conforme previsto no contrato e na legislação vigente. O reajuste será admitido mediante justificativa técnica, documentação comprobatória da variação e será formalizado por meio de Termo Aditivo, obedecendo os critérios de revisão, reajuste e repactuação previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.4. Encerramento da Vigência: Na hipótese de não haver prorrogação, o contrato será automaticamente encerrado ao término do prazo estabelecido, sendo mantidas as obrigações ainda pendentes até sua completa execução e liquidação, conforme cláusulas contratuais e legislação aplicável.

5.5. Exceções para Não Prorrogação: A prorrogação poderá ser suspensa ou não realizada caso se verifique o descumprimento das cláusulas contratuais por parte da empresa contratada, ou ainda por razões de interesse público ou inviabilidade técnica e econômica da continuidade do contrato. Nestes casos, o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela Administração, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto na legislação vigente.

DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE ESTIMATIVA E ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. Especificação dos Serviços

A contratação tem por objeto a **locação de veículos pesados com condutor e demais encargos inclusos**, sendo **carretas basculantes (compostas por cavalos mecânicos 4x2 ou 6x2 com semirreboques de 3 eixos)** e **caminhões traçados 6x4**, destinados ao transporte de materiais utilizados em obras públicas de infraestrutura e pavimentação no município de Belo Vale/MG.

Os serviços devem incluir todos os insumos operacionais, como combustível, manutenção preventiva e corretiva, rastreamento veicular em tempo real, licenciamento e seguro obrigatório, além da habilitação e treinamento dos motoristas conforme as normas de segurança.

A. Carretas Basculantes – Cavalo Mecânico + Semirreboque (3 eixos):

- Capacidade média de carga líquida: **28 toneladas por viagem**;
- Capacidade cúbica da caçamba: **22m³ a 25m³**;
- Basculamento: **hidráulico**;
- Idade máxima da frota: **15 anos**;
- Equipamentos obrigatórios: tacógrafo, rastreador, sinalização retro refletiva, laudo técnico assinado por engenheiro, conforme exigências do INMETRO e legislação vigente;
- Utilização: ideal para longas distâncias, com tráfego permitido em vias estaduais e federais, dentro dos limites de peso por eixo e capacidade legal de rodagem.

B. Caminhões Traçados 6x4:

- Capacidade média de carga líquida: **29 toneladas por viagem**;
- Potência: acima de **320cv**, com tração 6x4 (3 eixos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Idade máxima da frota: **15 anos**;
- Equipamentos obrigatórios: mesmos padrões de segurança e documentação exigidos para as carretas;
- Utilização: preferencialmente em locais de difícil acesso, ruas estreitas, trechos urbanos, canteiros de obras e vias sem pavimentação, onde a circulação de carretas é inviável.

6.2. Quantitativo Estimado

O quantitativo estimado foi definido pela Secretaria Municipal de Obras, considerando o volume de insumos a serem movimentados, distâncias médias dos pontos de origem e destino, além da capacidade dos veículos e a logística das frentes de trabalho.

Memorial de Cálculo:

- **Carretas Basculantes (28t por viagem):**
 - Total de viagens estimadas: **3.000 viagens/ano**
- **Caminhões Traçados 6x4 (29t por viagem):**
 - Total de viagens estimadas: **500 viagens/ano**

A divisão entre os dois tipos de veículos considera, além da capacidade, a viabilidade de acesso a determinados locais. As carretas atendem rotas intermunicipais ou estaduais, com boas condições de tráfego. Já os caminhões traçados são usados para distribuição final em trechos urbanos ou acidentados, com menor raio de operação.

6.3. Estimativa de Preço

A estimativa de preço foi elaborada com base na coleta de orçamentos junto a três fornecedores especializados na prestação de serviços de transporte de materiais pesados, com carretas basculantes e caminhões traçados, considerando a demanda previamente dimensionada de 3.000 viagens com carretas e 500 viagens com caminhões traçados.

Foram selecionadas empresas com **comprovada experiência no setor**, levando em conta a complexidade logística envolvida, especialmente em trechos com características semelhantes aos do objeto contratual. Com base nos valores apresentados, foi aplicada a **média aritmética simples**, resultando em uma estimativa de custo total para a contratação no valor de: **R\$ 3.380.333,33 (três milhões, trezentos e oitenta mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

Este valor servirá como referência para o julgamento das propostas, assegurando a adequação ao mercado, o equilíbrio entre custo e benefício e o cumprimento dos princípios da economicidade e vantajosidade, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

OBJETO, QUANTIDADE ESTIMADA E ESTIMATIVA DA DESPESA

1. O descritivo dos serviços, os quantitativos, a unidade, e a média de preço, são os apresentados na Planilha abaixo, a qual será referência para elaboração da proposta de preço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ordem	Quant.	UN.	Especificação	Valor Médio Unit.	Valor Médio Total
1	3000	VIAGENS	CONJUNTO ARTICULADO COM CAVALOS MECÂNICOS 4X2 OU 6X2 + SEMIRREBOQUE BASCULANTE 3 EIXOS. CAVALOS MECÂNICOS 4X2 E 6X2 COM CONFIGURAÇÃO DE 2 E 3 EIXOS, CAPACIDADE DE CARGA DE 41.500 KG A 45.000 KG, PESO LÍQUIDO MÉDIO DE 28.000 KG E IDADE MÁXIMA DE 15 ANOS. SEMIRREBOQUE BASCULANTE 3 EIXOS COM CAPACIDADE CÚBICA DE 22 M³ A 25 M³, PESO BRUTO TOTAL COMBINADO (PBTC) DE 41.500 KG A 45.000 KG, PESO LÍQUIDO MÉDIO DE 28.000 KG E SISTEMA DE BASCULAMENTO HIDRÁULICO. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA: TACÓGRAFO, DISPOSITIVOS RETROREFLETIVOS, RASTREADOR, ITENS OBRIGATÓRIOS CONFORME LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE. VEÍCULOS VISTORIADOS COM LAUDO TÉCNICO ASSINADO POR ENGENHEIRO RESPONSÁVEL E ATENDIMENTO ÀS	R\$ 1.060,67	R\$ 3.182.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

			NORMAS DO INMETRO.		
2	500	VIAGENS	CAMINHÕES TRAÇADOS 6X4 COM CONFIGURAÇÃO DE 3 EIXOS, PBT TÉCNICO PARA CANTEIROS DE OBRAS DE 47.000 KG, PESO LÍQUIDO APROXIMADO DE 29.000 KG, POTÊNCIA DO MOTOR ACIMA DE 320 CV, IDADE MÁXIMA DE 20 ANOS. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA: TACÓGRAFO, DISPOSITIVOS RETROREFLETIVOS, RASTREADOR, ITENS OBRIGATÓRIOS CONFORME LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE. VEÍCULOS VISTORIADOS COM LAUDO TÉCNICO ASSINADO POR ENGENHEIRO RESPONSÁVEL.	R\$ 396,67	R\$ 198.333,33
TOTAL				R\$	3.380.333,33

2. A quantidade descrita na planilha acima foi apurada com base no **levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Transporte**, considerando o planejamento anual das atividades de transporte de materiais para obras públicas e infraestrutura urbana e rural, bem como a viabilidade operacional dos veículos em diferentes rotas e frentes de serviço.

3. O valor de referência dos serviços foi definido pelo setor demandante, com base em **pesquisa de preços realizada junto a fornecedores locais**.

4. Os valores estimados devem ser considerados preços finais e completos, abrangendo todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços, incluindo tributos (impostos, taxas), emolumentos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, frete, rastreamento veicular, seguro, combustível, manutenção dos veículos e quaisquer outras despesas acessórias necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

5. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA o fornecimento integral dos veículos (carretas e caminhões traçados) em perfeito estado de funcionamento, devidamente equipados, bem como toda a mão de obra necessária, inclusive condutores qualificados. Serão também de responsabilidade da contratada todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e demais normativos aplicáveis, bem como a responsabilidade civil perante terceiros em razão da execução dos serviços contratados.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem como objeto a locação de veículos de transporte de carga — carretas basculantes e caminhões traçados 6x4 — com condutores habilitados, combustível, manutenção e todos os encargos incluídos, destinados à movimentação contínua de materiais para obras de infraestrutura urbana e rural no município de Belo Vale/MG.

Apesar de a regra geral nas licitações públicas prever, sempre que possível, o fracionamento ou parcelamento do objeto, com vistas a fomentar a competitividade, possibilitar a participação de micro e pequenas empresas e buscar economicidade, **a divisão deste objeto em itens ou lotes se revela tecnicamente inadequada e operacionalmente desvantajosa**, conforme os fundamentos a seguir:

1. **Interdependência operacional das entregas:** O serviço envolve uma logística complexa, com necessidade de coordenação simultânea entre os dois tipos de veículos — carretas e caminhões traçados — para o abastecimento de frentes de trabalho distintas e, muitas vezes, interligadas. A separação em itens comprometeria a padronização dos controles logísticos, a eficiência da gestão dos fluxos e a continuidade do serviço.
2. **Unicidade da solução técnica:** Trata-se de uma única solução integrada de transporte de cargas pesadas, que contempla a totalidade da demanda do município. A locação deve ser realizada por uma empresa que possua frota própria ou sob sua gestão direta e integrada, apta a atender a ambos os perfis de transporte, conforme a característica das vias e dos canteiros de obra. O parcelamento poderia impedir a contratação de uma solução logística robusta e centralizada.
3. **Risco de descontinuidade e aumento de custos:** A contratação fragmentada de fornecedores distintos para os diferentes tipos de veículos elevaria os custos operacionais, aumentaria os riscos de incompatibilidade entre entregas, atrasos, ausência de responsabilidade técnica integrada e falhas de comunicação. A gestão de contratos distintos também demandaria maior estrutura administrativa da Administração Municipal, com maior complexidade de fiscalização e controle.
4. **Possibilidade de ampla competição mesmo sem parcelamento:** O mercado local e regional dispõe de empresas que atendem integralmente às exigências técnicas para ambos os tipos de transporte. Portanto, mesmo sem parcelamento, há viabilidade de ampla concorrência, desde que os participantes atendam às exigências mínimas estabelecidas no edital, inclusive a exigência de manutenção de frota e estrutura operacional no município de Belo Vale, garantindo economicidade, qualidade e continuidade do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, **a contratação não será dividida em itens**, tendo em vista que se trata de uma única solução logística integrada, tecnicamente coesa, operacionalmente interdependente e economicamente mais viável quando contratada por meio de uma única empresa. A adoção dessa estratégia visa assegurar maior controle, eficiência e padronização na execução do contrato, além de mitigar riscos operacionais, financeiros e administrativos.

NATUREZA DO BEM

A contratação se enquadra como **serviço comum**, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o objeto — locação de carretas basculantes e caminhões traçados 6x4, com condutor, combustível, manutenção, rastreamento e todos os encargos incluídos — possui especificações padronizadas e amplamente praticadas no mercado, cujos critérios de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva e clara no Termo de Referência e no edital de licitação.

Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII: "Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."

Os serviços contratados não envolvem complexidades técnicas extraordinárias ou soluções sob medida. Pelo contrário, são amplamente ofertados por empresas do ramo de transporte logístico, com características técnicas padronizadas, tais como capacidade de carga, tipo de tração, idade da frota, equipamentos obrigatórios, requisitos de segurança e certificações regulamentares. Além disso, a execução do objeto exige o cumprimento de normas de trânsito e legislação trabalhista vigentes, aspectos que reforçam seu caráter de serviço comum e regulado.

A definição objetiva de requisitos como capacidade de carga (29 toneladas para caminhões traçados 6x4 e 28 toneladas para carretas basculantes), tipo de veículo, configuração de eixos, potência mínima, rastreamento por GPS, tacógrafo, laudo técnico de vistoria e idade máxima da frota garante tratamento isonômico entre os licitantes, além de permitir julgamento objetivo das propostas, como preconiza a legislação.

Dessa forma, o serviço em questão preenche integralmente os critérios legais para ser classificado como serviço comum, o que autoriza a adoção de critérios objetivos de seleção, como o menor preço global e contribui para garantir a economicidade, eficiência e regularidade da contratação pública.

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO BEM.

1. A solicitação dos serviços será formalizada por meio de comunicação oficial, via e-mail cadastrado da empresa contratada, encaminhado pela Secretaria Municipal de Transporte. O prazo para início da execução do serviço se iniciará a partir da confirmação do recebimento da solicitação.

1.1. A prestação do serviço ocorrerá de forma fracionada, sob demanda, conforme cronograma a serem definidas pela Administração, respeitando as necessidades logísticas da Prefeitura de Belo Vale/MG.

1.2. **O prazo para disponibilização dos veículos solicitados (carretas e caminhões traçados) será de 24 horas**, contados a partir da emissão formal da ordem de serviço e/ou autorização de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3. Em caso de impossibilidade de atendimento no prazo estipulado por motivo de força maior, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, por escrito, justificando a ocorrência e propondo nova data para início da execução. O novo prazo, contudo, não poderá exceder o prazo originalmente pactuado.

2. Os veículos fornecidos deverão estar em plenas condições de operação, conforme especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, incluindo:

- Capacidade de carga compatível (29 toneladas para caminhões traçados e 28 toneladas para carretas);
- Boa conservação mecânica e estrutural;
- Equipamentos obrigatórios de segurança em funcionamento (tacógrafo, rastreador, sinalização, etc.);
- Certificação técnica válida e vistoria realizada.

2.1. Os serviços somente serão aceitos mediante:

- Apresentação da documentação do veículo e do condutor;
- Registro de início de operação com conferência pela fiscalização da Secretaria Municipal.

3. A prestação inadequada do serviço, seja por uso de veículos fora das especificações, condutores sem habilitação adequada, atrasos não justificados ou falhas operacionais, ensejará a rejeição da execução parcial ou total da etapa, com obrigatoriedade de **reposição do serviço no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, sem ônus adicional à Administração.

4. Ocorrendo prejuízos decorrentes de falha na execução, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas contratualmente e buscar **indenização pelos danos materiais ou operacionais causados**.

5. Ao final de cada prestação de serviço, a contratada deverá apresentar:

- Relatório de execução da viagem com dados da rota, volume transportado, placas dos veículos e identificação dos motoristas;
- Nota Fiscal correspondente, conforme padrão do setor de compras e finanças da Prefeitura.

6. A fiscalização responsável pelo contrato efetuará o recebimento provisório dos serviços prestados, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, mediante verificação de conformidade com as exigências contratuais e operacionais.

7. O recebimento definitivo será formalizado após período de observação, com base na continuidade da conformidade e regularidade da execução dos serviços, podendo ser rejeitada a prestação, total ou parcialmente, caso sejam constatadas falhas que comprometam a finalidade da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

8. Em caso de rejeição da prestação de serviço, a contratada será notificada para **regularização em até 2 (dois) dias úteis**, correndo todos os encargos e custos por sua conta exclusiva, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

9. É vedada a prestação de serviço em desacordo com as cláusulas contratuais ou fora das solicitações formalizadas. Atos que desrespeitem estas disposições não obrigarão a Administração Pública, sendo nulos de pleno direito.

10. Os preços ofertados deverão abranger todos os encargos incidentes sobre a execução, incluindo tributos, seguros, despesas com combustíveis, motoristas, manutenção dos veículos e outros encargos legais ou operacionais, sem previsão de reequilíbrio por itens não previstos expressamente no contrato.

11. O recebimento, provisório ou definitivo, não exime a contratada de sua responsabilidade civil em relação à qualidade, segurança, adequação e regularidade da execução dos serviços ao longo de toda a vigência contratual.

PROVA DE QUALIDADE, AMOSTRAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. A Secretaria requisitante **poderá, a seu critério e mediante justificativa técnica, solicitar prova de qualidade dos veículos ofertados pela empresa licitante**, com o objetivo de garantir que os equipamentos estão em conformidade com as especificações e necessidades do serviço público a ser prestado.

2. Caso julgue necessário, a Administração poderá exigir que a licitante disponibilize um veículo (carreta ou caminhão traçado), de mesma configuração e porte do modelo que será efetivamente utilizado, para fins de avaliação prática e técnica, como forma de amostra operacional.

2.1. A finalidade da apresentação do veículo como amostra é possibilitar a aferição da compatibilidade entre as especificações ofertadas e os requisitos operacionais da Prefeitura Municipal, considerando-se critérios como:

- Conservação geral e estado mecânico do veículo;
- Adequação à carga transportada (capacidade mínima exigida);
- Condições de segurança, rastreamento e controle;
- Apresentação da documentação do veículo e do condutor;
- Conformidade com normas de transporte e segurança do trabalho.

2.2. A avaliação técnica poderá ser conduzida pela equipe da Secretaria Municipal requisitante, com apoio da fiscalização do contrato, devendo ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a solicitação formal, contados do aviso encaminhado via canal oficial (e-mail ou plataforma de licitação), salvo negociação expressa com o pregoeiro e aceitação pela Administração.

3. A apresentação da amostra veicular poderá ser exigida antes da homologação do certame ou como condição para a assinatura do contrato, a critério do setor demandante, sempre com base em parâmetros objetivos de aferição descritos no edital e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. A empresa que não atender à convocação para apresentação da amostra, ou que apresentar veículo em desacordo com as exigências mínimas, poderá ser desclassificada do certame ou ter seu contrato rescindido, conforme o estágio do processo, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5. Não será exigida assistência técnica contínua, tendo em vista que o objeto da contratação se trata da locação de veículos com motorista, manutenção e operação incluídas, cabendo integralmente à contratada a responsabilidade pela conservação, funcionamento e substituição dos veículos sempre que necessário, sem interrupção dos serviços contratados.

A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

1. Em razão da natureza do objeto – locação de veículos pesados (carretas basculantes e caminhões traçados), com fornecimento de motorista, manutenção preventiva e corretiva, combustível, seguro e demais encargos inclusos – **não será exigida garantia contratual** nos termos do que dispõe o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. Considera-se que o risco de inadimplemento contratual está mitigado pela própria sistemática da contratação, que prevê o pagamento condicionado à prestação efetiva dos serviços, devidamente atestada pelo setor responsável e fiscal do contrato, não havendo antecipação de valores por parte da Administração.

3. Além disso, a contratação não envolve a aquisição de bens permanentes nem a execução de obras ou serviços de engenharia, circunstâncias em que a exigência de garantia é mais usual. Dessa forma, considerando-se o objeto como um serviço contínuo e mensurável por etapas (viagens realizadas), não se justifica a imposição da garantia contratual, uma vez que os riscos são controláveis por meio da fiscalização direta da execução.

4. A Administração se reserva, contudo, o direito de aplicar todas as sanções administrativas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, caso seja verificado descumprimento contratual, falhas na prestação dos serviços ou inexecução total ou parcial do contrato, garantindo assim a proteção do interesse público e a integridade da execução contratual.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 96 a 100 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação**, considerando a natureza do objeto e as particularidades da prestação do serviço.

2. A contratação refere-se à locação de veículos pesados (carretas basculantes e caminhões traçados), com motoristas, combustível, manutenção, seguros e encargos incluídos, que se caracteriza como um serviço contínuo, operacional e mensurável por etapas (viagens realizadas), sem fornecimento de bens permanentes ou execução de obras ou serviços de engenharia, o que reduz os riscos para a Administração Pública e torna desnecessária a exigência de garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que emitirá atestados de conformidade para cada etapa ou período executado, sendo o pagamento condicionado à efetiva comprovação da realização dos serviços, o que representa um mecanismo eficaz de mitigação de risco contratual.

4. Ressalta-se que a ausência de exigência de garantia não exime a contratada das responsabilidades legais previstas no edital, contrato e legislação aplicável. A Administração poderá, a qualquer tempo, aplicar as penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução inadequada dos serviços, ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

5. Assim, a não exigência de garantia de execução está alinhada com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, resguardando o interesse público por meio de controle efetivo da execução contratual, sem impor encargos excessivos que possam restringir a competitividade ou onerar desnecessariamente os cofres públicos.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO

1. O critério de julgamento adotado será o de "**menor preço por item**", conforme definido no edital, de forma a permitir ampla competitividade e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. O **orçamento estimado da contratação não será sigiloso**, sendo elaborado com base em pesquisa de preços atualizada, fundamentada em cotações de fornecedores do ramo. O orçamento estará disponível aos licitantes para fins de transparência e adequação de propostas.

3. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

3.1. A contratação observará os critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e das diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Além dos aspectos eventualmente previstos na descrição do objeto, deverão ser considerados:

3.1.1 Avaliação da real necessidade da contratação, considerando o planejamento logístico e a impossibilidade de substituição do serviço por meios alternativos como frota própria ou consorciada;

3.1.2 Adoção de boas práticas operacionais e ambientais, como o uso de veículos em boas condições mecânicas, com manutenção em dia e emissão reduzida de poluentes;

3.1.3 Busca do equilíbrio entre os princípios da isonomia, vantajosidade, competitividade e sustentabilidade, permitindo a participação de empresas que atendam aos requisitos legais e ambientais;

3.1.4 Compromisso com a gestão e fiscalização eficiente do contrato, inclusive quanto ao descarte adequado de resíduos provenientes da operação dos veículos, e à adoção de rotas otimizadas visando à redução do consumo de combustível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

4. RISCOS ASSUMIDOS PELA CONTRATADA

4.1. Não há previsão de transferência de riscos significativos à contratada nesta contratação. A contratada será responsável integralmente por todos os encargos relacionados à execução do objeto, incluindo:

- Fornecimento dos veículos;
- Custos com motoristas e encargos trabalhistas;
- Combustível, manutenção, seguros e demais despesas operacionais.

O pagamento estará condicionado à efetiva prestação dos serviços, conforme atestado pela fiscalização do contrato.

5. DA PROPOSTA E VALORES

5.1. As propostas comerciais deverão observar os valores unitários e globais máximos aceitáveis, conforme detalhado na planilha de composição de preços constante do orçamento estimado.

5.2. Os valores propostos deverão englobar **todos os custos diretos e indiretos**, tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, não sendo admitidas cobranças adicionais ao longo da vigência do contrato.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A presente licitação contemplará a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições de habilitação e capacidade técnica compatíveis com o objeto licitado.

PROPOSTA

1. A proposta de preços deverá ser apresentada de forma clara, contendo a descrição detalhada do serviço de **locação de carretas basculantes e caminhões traçados 6x4**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, indicando os valores unitários e total, respeitando os limites máximos aceitáveis conforme a planilha de composição de preços apresentada no orçamento estimado.

2. Os preços propostos deverão ser **compreensivos e completos**, contemplando **todos os encargos, tributos, taxas, seguros, fretes, custos com motoristas, combustível, manutenção, despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, parafiscais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos** que incidam sobre a prestação dos serviços contratados. Nenhum valor adicional será admitido além do que estiver expressamente previsto na proposta aprovada e no contrato.

3. A proposta deverá indicar expressamente o prazo de **validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação, período durante o qual o licitante se compromete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

a manter as condições ofertadas, sem qualquer alteração nos valores, salvo por força de disposições legais que impliquem revisão obrigatória.

4. A apresentação da proposta implica a aceitação plena das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais anexos da licitação, sendo de responsabilidade exclusiva do proponente a conferência dos dados e a verificação da viabilidade do cumprimento integral das obrigações assumidas.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1 - Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.9 Documento de identificação Oficial (com foto) do representante legal da empresa - **Identidade e CPF** ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação).

2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA**, apresentará:

2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. Certificado de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.3. **Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.4. **Certidão de Regularidade com a Fazendas Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado.

2.5. **Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal.

2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva de **Débitos Trabalhistas - TST**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3 - Quanto à **REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA**, apresentará:

3.1. Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

3.2. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de **90 (noventa)** dias de sua emissão.

4 – Quanto à **REGULARIDADE TÉCNICA**, apresentará:

Para garantir a capacidade técnica e a idoneidade dos licitantes na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração exigirá, como condição de habilitação no processo licitatório, a comprovação dos seguintes **requisitos de regularidade técnica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

4.1. Frota Disponível:

4.1.1. Declaração formal do licitante atestando a **disponibilidade imediata** em quantidade e tipologia compatíveis com as exigências deste Termo de Referência.

4.1.2. Relação detalhada dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços, contendo, no mínimo:

- Tipo do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Ano de fabricação;
- Capacidade de carga útil;
- Estado de conservação;
- Placa (caso já disponível);
- Comprovação de regularidade perante o DETRAN ou órgão competente.

4.2. Condições de Segurança e Manutenção:

4.2.1. Declaração de que os veículos utilizados estarão **em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva atualizadas**, obedecendo aos requisitos de segurança, ambientais e de controle de emissão de poluentes.

4.2.2. Compromisso da empresa licitante em manter todos os veículos **devidamente licenciados, segurados e com operadores habilitados**, inclusive com cursos exigidos por normas de trânsito ou segurança (ex: curso de transporte de cargas perigosas, se necessário).

4.3. Recursos Humanos Qualificados:

4.3.1. Declaração de que todos os operadores/motoristas serão **legalmente habilitados**, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o tipo de veículo e capacitação técnica para operação em vias urbanas e rurais.

DA SOLUÇÃO COMO TODO

A implementação da presente contratação na forma de uma “Solução Como Um Todo” tem por finalidade garantir que o processo licitatório seja conduzido de maneira eficiente, transparente e em estrita conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, assegurando, ao mesmo tempo, a qualidade na prestação dos serviços contratados e a otimização dos recursos públicos.

No contexto da presente demanda, a locação de carretas basculantes e caminhões traçados 6x4 com motorista, combustível e manutenção inclusos, configura-se como uma solução integrada para o transporte de materiais de construção, resíduos e insumos diversos utilizados pela Administração Pública Municipal, em especial nas obras de infraestrutura urbana e rural do município de Belo Vale/MG.

A solução contempla:

1. **Planejamento centralizado e contratação única**, conforme especificações técnicas, permitindo maior controle operacional, padronização do serviço prestado e redução de custos administrativos;
2. **Atendimento contínuo e sob demanda**, de forma a garantir disponibilidade de frota conforme as necessidades operacionais, inclusive com prazos reduzidos para mobilização e execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

3. **Compatibilidade com as exigências legais, técnicas e ambientais**, assegurando que os veículos locados estejam em conformidade com as normas de trânsito, segurança do trabalho, manutenção preventiva e demais exigências regulatórias;
4. **Evita fracionamentos indevidos de contratação**, em observância ao princípio da economicidade e à eficiência administrativa, assegurando melhores condições comerciais por meio da consolidação de itens afins em um único processo licitatório;
5. **Estímulo à competitividade e transparência**, uma vez que o processo será conduzido de forma isonômica, com ampla publicidade, e adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**, conforme previsto na legislação vigente.

Dessa forma, a contratação constitui-se em uma **solução técnica, operacional e economicamente viável**, que visa não apenas atender às necessidades logísticas da Administração Pública, mas também garantir que todo o processo ocorra com máxima eficiência, legalidade e responsabilidade fiscal, promovendo assim a **melhoria contínua da infraestrutura municipal e dos serviços públicos prestados à população**.

OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

p) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

2. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: Ronei Barbosa da Silva – Cargo: Operador de Máquinas.

2. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida por representante formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que atuará como fiscal técnico, administrativo ou setorial, conforme a natureza e a complexidade dos serviços contratados.

3. Compete ao fiscal designado esclarecer dúvidas surgidas durante a prestação dos serviços, inclusive quanto à interpretação técnica, operacional ou contratual, devendo manter a Administração informada sobre todos os fatos relevantes, falhas, irregularidades ou ocorrências relevantes que impactem o cumprimento contratual.

4. A fiscalização exercida pela Administração não exime, nem transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade integral da CONTRATADA pelos serviços prestados, inclusive perante terceiros, em decorrência de falhas, vícios ocultos ou defeitos técnicos. A fiscalização não implica corresponsabilidade da Administração por atos, omissões ou imperfeições cometidas pela empresa contratada ou seus prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

5. O fiscal manterá registro documental próprio para anotar todas as ocorrências relevantes durante a execução contratual, contendo data, horário, local, descrição do evento, identificação dos veículos ou operadores envolvidos, e as providências adotadas, encaminhando os registros à autoridade competente para fins de apuração e eventual aplicação de penalidades.

6. O fiscal acompanhará permanentemente o nível de qualidade dos serviços, avaliando o desempenho dos veículos locados, a pontualidade nas operações, a regularidade da frota, a presença de operadores e o atendimento aos requisitos contratuais. Diante de reiteradas não conformidades, caberá a ele adotar medidas corretivas ou propor a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto contratualmente.

7. A fiscalização da execução contratual será realizada com base em instrumentos de controle técnico e operacional, que permitirão a mensuração objetiva dos seguintes aspectos:

- a) A aderência dos resultados obtidos em relação às metas contratuais e à qualidade exigida;
- b) O dimensionamento e a qualificação da equipe técnica envolvida, especialmente operadores de caminhões e prepostos;
- c) A quantidade, tipo e condições de uso dos veículos, equipamentos e recursos materiais empregados;
- d) A conformidade dos serviços com a programação estabelecida (dias, horários, rotas, pontos de carga e descarga, etc.);
- e) O cumprimento das obrigações contratuais acessórias, como emissão de relatórios, substituição de equipamentos inoperantes, entre outras;
- f) A eventual satisfação dos usuários finais (quando aplicável), especialmente nos serviços prestados em apoio às equipes operacionais do Município.

8. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial aquelas relativas à prestação do serviço, encargos trabalhistas, manutenção da frota ou regularidade documental, poderá ensejar, além de advertência, a aplicação de multas, suspensão temporária de participação em licitações e, quando for o caso, rescisão contratual, com base no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9. Toda decisão que extrapolar a competência do fiscal deverá ser imediatamente comunicada à autoridade superior para deliberação, em tempo hábil, de modo a evitar prejuízos à continuidade ou regularidade da prestação dos serviços.

10. A CONTRATADA se submeterá à mais ampla e irrestrita fiscalização da CONTRATANTE, obrigando-se a prestar todas as informações e documentos solicitados, permitir o acesso da fiscalização aos locais de execução dos serviços e apresentar registros operacionais, se requisitado.

GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

1. O contrato deverá ser executado de forma rigorosa e fiel pelas partes envolvidas, conforme as cláusulas pactuadas, o Termo de Referência, as condições estabelecidas no edital e as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, responsabilizando-se cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações (Art. 115, caput).

2. Ocorrendo motivo legal que justifique a paralisação, suspensão ou impedimento da execução contratual, como condições climáticas extremas, indisponibilidade logística ou determinação administrativa, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro formal por meio de apostila ao contrato, sem necessidade de celebração de aditivo (Art. 115, §5º).

3. A gestão contratual será exercida por agente público formalmente designado, que atuará como gestor do contrato, podendo ser auxiliado por um ou mais fiscais setoriais, conforme previsto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com responsabilidade por acompanhar a execução e garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas, especialmente quanto à disponibilidade e desempenho dos veículos locados, cumprimento de prazos, rotas e presença de operadores.

4. O gestor/fiscal deverá manter registro documental próprio e atualizado, no qual anotará, de forma detalhada, todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, como atrasos, indisponibilidade de veículos, substituições de operadores, falhas operacionais, entre outros aspectos. Quando necessário, deverá determinar providências corretivas ou formalizar comunicação à autoridade superior para providências cabíveis (Art. 117, §§ 1º e 2º).

5. Sempre que se constatarem vícios, defeitos ou falhas operacionais no cumprimento do contrato – como veículos inoperantes, atrasos injustificados ou mau uso de equipamentos –, o contratado será obrigado a corrigir, reparar, remover ou substituir o objeto contratual, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração (Art. 119).

6. O contratado será plenamente responsável pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes da execução contratual, não sendo eximido dessa responsabilidade pelo fato de a fiscalização ou gestão ser exercida pela Contratante (Art. 120).

7. É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários relativos aos empregados, veículos, operadores e demais obrigações decorrentes da execução contratual (Art. 121, caput).

8. A inadimplência da contratada quanto aos encargos referidos na cláusula anterior não transfere responsabilidade à Administração Municipal, nem poderá ser invocada para justificar qualquer tipo de reequilíbrio econômico-financeiro ou paralisação dos serviços contratados (Art. 121, §1º).

9. Todas as comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente via ofício, sistema eletrônico oficial ou e-mail institucional, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicações verbais ou por aplicativos de mensagens, desde que formalizadas posteriormente, garantindo o registro e a rastreabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

10. O gestor ou fiscal do contrato poderá convocar representante da contratada a qualquer momento, para adoção de medidas corretivas imediatas, principalmente em caso de incidentes operacionais, descumprimento contratual, acidentes, paralisações injustificadas ou sempre que a boa execução do objeto estiver sob risco iminente.

11. A gestão do contrato poderá ser subsidiada por instrumentos complementares, como planilhas de controle diário de operação, checklists de manutenção preventiva, relatórios de medição de serviços e atas de reunião, os quais integrarão o processo administrativo da contratação.

TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

1. A execução do objeto contratual – locação de carretas basculantes e caminhões traçados com operador, manutenção e combustível inclusos – **deverá ter início imediatamente após o recebimento da ordem de início dos serviços, a qual será encaminhada por meio eletrônico (e-mail institucional)**, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente os prazos, rotas e cronogramas definidos neste Termo de Referência e no Contrato.

2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em tempo hábil, os veículos e operadores em perfeitas condições de uso e funcionamento, devidamente habilitados e capacitados para a prestação dos serviços, observando as exigências de segurança, desempenho e conformidade com as normas técnicas aplicáveis, inclusive as do Código de Trânsito Brasileiro, normas ambientais e de segurança do trabalho.

3. A execução dos serviços deverá obedecer estritamente às instruções, determinações técnicas e cronogramas estabelecidos pelo fiscal do contrato ou autoridade designada, que atuará como representante da Administração durante a vigência contratual. Qualquer descumprimento poderá implicar na suspensão da execução dos serviços até a sua regularização, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

4. A CONTRATADA assume a responsabilidade direta, integral e exclusiva pela execução do objeto, inclusive quanto a eventuais acidentes, avarias, falhas operacionais, danos ambientais ou pessoais, respondendo civil, administrativa e criminalmente pelos danos e prejuízos que venha a causar, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros, ainda que por culpa de seus empregados, prepostos, veículos ou subcontratados.

5. Eventuais interrupções dos serviços por falhas mecânicas, ausência de operadores, indisponibilidade de veículos ou atrasos não justificados deverão ser informadas imediatamente ao fiscal do contrato e devidamente justificadas por escrito pela CONTRATADA, sob pena de aplicação de advertência, multa ou outras sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

6. O atraso injustificado, a execução parcial, ou a inexecução total dos serviços contratados, sem justificativa aceita formalmente pela Administração, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a rescisão unilateral do contrato, com aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da responsabilização cível, administrativa e criminal da contratada, conforme dispõe o artigo 137 e seguintes da Lei Nacional nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

7. A CONTRATADA deverá manter comunicação constante com o gestor e o fiscal do contrato, informando imediatamente sobre quaisquer eventos que possam impactar a prestação regular dos serviços, inclusive sinistros, panes, acidentes ou necessidade de substituição de veículos e operadores.

8. Caberá à CONTRATADA zelar pela organização, pontualidade, eficiência e segurança na execução dos serviços, sendo responsável por manter os veículos abastecidos, limpos, identificados conforme exigências do edital, e operando dentro dos padrões definidos em contrato, inclusive quanto à jornada e postura dos condutores.

INFRAÇÕES E PENALIDADES

1. Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, será instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, com a imediata notificação da CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional), para apresentação de Defesa Prévia no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.1. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se plenamente ciente de seu conteúdo a partir da data de envio da mensagem eletrônica.

2. Aplicar-se-á a penalidade de **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, quando identificadas infrações de menor potencial ofensivo à execução contratual, a exemplo de: a) falhas pontuais na prestação dos serviços de transporte, como atrasos operacionais não superiores a 5 (cinco) dias úteis, desde que não reincidentes; b) inobservância de orientações do Fiscal do Contrato que não comprometa a segurança, o cronograma global ou a continuidade do serviço.

3. Aplicar-se-á **MULTA** nas seguintes hipóteses:

a) **0,5% (meio por cento)** do valor total empenhado por dia de atraso, por unidade contratada (carreta/caminhão), em caso de descumprimento dos prazos de mobilização/desmobilização ou execução dos serviços, limitada a **20%** do valor total da contratação;

b) **5% (cinco por cento)** do valor total empenhado, pela inobservância de cláusulas técnicas contratuais que impactem diretamente na eficiência ou segurança da execução;

c) **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação, no caso de negativa injustificada à assinatura de termo aditivo obrigatório;

d) **10% (dez por cento)** do valor empenhado, por ocorrência, quando a CONTRATADA deixar de enviar documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento;

e) **20% (vinte por cento)** do valor global contratado, se a CONTRATADA recusar o cumprimento da Ordem de Serviço ou reincidir em falhas graves que levem à rescisão contratual por interesse público.

3.1. A CONTRATANTE poderá reter os valores correspondentes às multas diretamente dos pagamentos devidos, até o limite de 20% do valor da contratação.

3.2. Ultrapassado o limite de retenção: a) o valor excedente será objeto de **compensação com créditos** da CONTRATADA; b) em caso de inexistência de créditos, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

efetuado o **desconto da garantia contratual**, se houver; c) persistindo saldo devedor, será promovida a **inscrição em dívida ativa**, após a tentativa de cobrança administrativa.

3.3. A multa aplicada deverá ser recolhida por meio de DAM, no prazo de **15 (quinze) dias corridos** da notificação. O não pagamento implicará nas providências de cobrança previstas acima.

3.4. O valor da garantia deverá ser complementado pela CONTRATADA em até **10 (dez) dias úteis**, caso seja utilizado para pagamento de penalidade.

3.5. A aplicação da **multa** poderá ser **cumulativa** com outras sanções previstas neste contrato.

3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser **majorada até o dobro**.

4. A penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Municipal será aplicada nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial com grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;
- b) inexecução total sem justificativa aceita;
- c) atraso injustificado na entrega ou prestação do serviço que comprometa cronogramas de obras públicas.

5. Aplicar-se-á a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, nos seguintes casos:

- a) falsidade ideológica em documentos ou declarações prestadas;
- b) fraude ou tentativa de fraude na execução contratual;
- c) prática de atos ilícitos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

5.1 A sanção de inidoneidade poderá se estender àqueles com poderes de administração da empresa, em caso de abuso de personalidade jurídica.

5.2. A penalidade de **Declaração de Inidoneidade** será aplicada por **ato exclusivo da autoridade máxima do Município**, com efeitos que se estendem à Administração Pública de todos os entes federativos, por período de **3 a 6 anos**.

6. As penalidades previstas nesta cláusula serão apuradas por comissão composta por no mínimo 2 (dois) servidores efetivos, conforme o rito procedimental da Lei nº 14.133/2021, com direito à apresentação de defesa, provas e alegações finais.

7. A prescrição da sanção ocorre em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração, sendo interrompida pela instauração do processo ou suspensão por decisão judicial ou celebração de acordo de leniência.

8. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, inclusive lucros cessantes, despesas adicionais e perdas materiais.

9. Serão considerados para a dosimetria da sanção:

- a) gravidade e natureza da infração;
- b) reincidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) danos ao erário ou à coletividade;
- d) colaboração da contratada na apuração;
- e) existência de programa de integridade.

10. É admitida reabilitação nos casos de impedimento e inidoneidade, desde que cumpridos cumulativamente: a) pagamento da multa; b) reparação integral do dano; c) transcurso de 1 (um) ano (impedimento) ou 3 (três) anos (inidoneidade); d) cumprimento de requisitos definidos no ato punitivo; e) análise jurídica favorável da Procuradoria.

11. Recursos contra penalidades de advertência, multa e impedimento devem ser interpostos em até 15 (quinze) dias úteis, com efeito suspensivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. As penalidades aplicadas deverão ser registradas em sistemas oficiais de controle e cadastro de inadimplentes, inclusive Sancionados.gov.br, bem como no cadastro interno da Prefeitura.

13. É competência da Administração contratante aplicar sanções relativas à sua execução, observadas as regras específicas previstas no Decreto nº 11.462/2023, quando aplicável.

DA SUBCONTRATAÇÃO

1. **É vedada a subcontratação da execução do objeto contratual**, no todo ou em parte, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a integral prestação dos serviços de locação de carretas basculantes e caminhões traçados com operador, incluindo o fornecimento de mão de obra, manutenção e combustível, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

2. Para fins desta cláusula, entende-se como subcontratação qualquer transferência a terceiros da responsabilidade direta pela execução dos serviços contratados, em especial a disponibilização de veículos, operadores, ou a coordenação das atividades fim objeto da contratação.

3. **Não configura subcontratação, para os fins desta cláusula, a contratação de serviços acessórios e de apoio, necessários à adequada prestação do serviço**, desde que: a) não representem delegação da atividade fim contratada; b) não impliquem transferência de responsabilidade contratual para terceiros; c) sejam contratados diretamente pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica, administrativa e financeira.

4. Nesse sentido, **é permitida a contratação, por parte da CONTRATADA, de oficinas especializadas para a execução da manutenção corretiva e preventiva dos veículos**, desde que:

- a) a CONTRATADA permaneça como única responsável pelos prazos, desempenho e qualidade dos serviços prestados;
- b) a manutenção seja realizada de forma a não comprometer a regularidade da execução contratual;
- c) sejam utilizados estabelecimentos legalmente autorizados, com profissionais habilitados.

5. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovações sobre:

- a) a propriedade, posse ou regular vínculo contratual dos veículos utilizados na execução dos serviços;
- b) a relação trabalhista ou contratual dos operadores com a CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

c) os contratos de manutenção com terceiros, se necessário, inclusive para apuração de responsabilidade em caso de falhas operacionais.

6. A constatação de subcontratação irregular acarretará:

- a) a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente;
- b) eventual rescisão unilateral do contrato, por descumprimento de cláusula essencial;
- c) responsabilização solidária da empresa eventualmente subcontratada, quando verificada sua participação nos prejuízos causados à Administração.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. **É admissível a alteração subjetiva da CONTRATADA**, por meio de fusão, cisão, incorporação ou transformação societária, desde que **não haja prejuízo à execução contratual**, especialmente no que se refere à regular e contínua prestação dos serviços de locação de veículos pesados com operador, manutenção e combustível inclusos, objeto deste Termo de Referência.

2. Para a aceitação da alteração subjetiva por parte da Administração, deverão ser cumulativamente atendidos os seguintes requisitos:

a) A nova pessoa jurídica (sucessora ou resultante da reorganização societária) deverá comprovar o atendimento a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidos na licitação original;

b) Deverá ser mantido, sem prejuízo, o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, inclusive quanto à disponibilidade dos veículos, capacitação dos operadores e garantia da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra especializada;

c) A alteração não poderá implicar risco ou descontinuidade na execução contratual, devendo a nova empresa assumir expressamente todas as responsabilidades contratuais da antecessora, sem solução de continuidade;

d) A alteração deverá ser formalmente comunicada à Administração, mediante solicitação fundamentada e instruída com os documentos comprobatórios da operação societária;

e) A continuidade do contrato dependerá de anuência expressa da Administração, mediante análise da documentação apresentada e parecer jurídico prévio favorável.

3. A Administração, a seu critério, poderá solicitar documentos adicionais ou diligenciar junto aos órgãos competentes, para verificar a regularidade da sucessão e a capacidade operacional da nova empresa.

4. O não atendimento dos requisitos acima poderá ensejar a rescisão contratual motivada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

5. A empresa sucessora, ao dar continuidade ao contrato, responde solidariamente com a antecessora pelos encargos contratuais eventualmente inadimplidos, inclusive quanto às penalidades já aplicadas e às obrigações decorrentes da execução anterior.

DO PAGAMENTO

1. FORMA DE PAGAMENTO

1.1. A aferição e a medição para fins de pagamento ocorrerão mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços de locação dos veículos (carretas basculantes e caminhões traçados), devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante relatório de execução.

1.2. Após o atesto, o Setor de Compras ou setor competente solicitará à CONTRATADA a emissão da respectiva Nota Fiscal, compatível com a medição realizada.

1.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição bancária indicada, sendo considerada como data de pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária.

2. PRAZO DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal eletrônica atestada pela Administração.

2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando houver atesto da execução contratual, que somente será concedido após verificação da conformidade dos serviços prestados com os critérios estabelecidos no Termo de Referência e nas cláusulas contratuais.

2.3. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, entre o final do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida somente após o recebimento definitivo dos serviços, conforme atestado do setor competente.

3.2. Caso haja glosa parcial, o contratante notificará a CONTRATADA para emissão de nova Nota Fiscal, com o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados e reconhecidos pela Administração.

3.3. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente:

a) a data de emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) os dados do contrato (número e objeto);
- c) o período de execução do serviço;
- d) o valor exato a ser pago;
- e) o destaque das retenções legais cabíveis;
- f) a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

3.4. Apresentada a Nota Fiscal com erros ou pendências documentais que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até a regularização da situação pela CONTRATADA. O prazo de pagamento será reiniciado a partir da data de saneamento, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

3.5. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, por meio de consulta a sítios oficiais ou apresentação documental, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Antes da emissão de nota de empenho e de cada pagamento, a Administração verificará:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) a inexistência de sanções impeditivas de contratar com o Poder Público;
- c) a situação de regularidade perante os cadastros oficiais.

3.7. Caso constatada situação de irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização ou apresentação de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

3.8. Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará os órgãos de controle sobre a inadimplência da CONTRATADA, adotando medidas para resguardar o interesse público.

3.9. A não regularização da situação poderá ensejar a rescisão contratual, conforme procedimento administrativo com observância do contraditório e da ampla defesa.

3.10. Caso os serviços estejam sendo regularmente prestados, os pagamentos não serão interrompidos até que se delibere pela rescisão, conforme § 4º do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4. RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

4.1. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive imposto de renda, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e, se for o caso, conforme legislação municipal específica.

4.2. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenções de tributos e contribuições abrangidos por esse regime, desde que comprove sua condição por meio de documento oficial atualizado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. O valor do imposto de renda retido na fonte será considerado mera antecipação do tributo devido pela CONTRATADA à União.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

A presente contratação será realizada por meio da **modalidade Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento do **menor preço por item**, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e com apoio subsidiário do Decreto Federal nº 10.024/2019.

A escolha pelo pregão eletrônico justifica-se pelo fato de o objeto contratual — serviços de transporte de materiais pesados por meio de carretas basculantes e caminhões traçados — enquadrar-se como **serviço comum**, conforme definido pela legislação vigente, uma vez que suas especificações são objetivamente definidas, permitindo ampla competição entre os licitantes.

Além disso, o meio eletrônico proporciona **maior transparência, celeridade e economicidade**, possibilitando a participação de um número ampliado de fornecedores habilitados tecnicamente, inclusive fora do município, atendendo ao princípio da isonomia e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

REGISTRO DE PREÇOS

Adotar-se-á o **Registro de Preços** para atender à presente demanda, pois, embora tenham sido realizados levantamentos pelos responsáveis, a natureza do objeto não permite a definição prévia do quantitativo exato a ser demandado durante a vigência do contrato. As contratações do objeto em questão são frequentes, mas os gastos são imprevisíveis.

No caso de aquisição de bens e produtos, o Registro de Preços também proporcionará a redução dos custos operacionais e na formação de estoques, uma vez que não será necessário manter os produtos estocados, evitando o uso de espaço nas sedes, pois a contratação e entrega ocorrerão apenas quando houver necessidade efetiva.

Adicionalmente, o Registro de Preços reduz a necessidade de realizar licitações frequentes durante o exercício financeiro, uma vez que a licitação já terá sido realizada, com as condições de fornecimento ajustadas, preços e fornecedores definidos. Isso se reflete em uma diminuição de custos operacionais e de publicidade, além de proporcionar agilidade e otimização nas contratações públicas.

Dessa forma, justifica-se a adoção do sistema de **Registro de Preços**, considerando que o fornecimento e a natureza do objeto impedem a definição exata do quantitativo demandado pela Administração.

DA FONTE DE RECURSOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do município de Belo Vale:

02.011.003 – Departamento de Transporte e Manutenção
26.605.0239.1.113 – Investimento em Estradas Vicinais
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

DO REJUSTAMENTO DE FORMA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

1 Reequilíbrio econômico-financeiro:

1.1 A Ata de Registro de Preços decorrente do Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

1.2.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

1.2.2 Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

1.3 Para solicitar o reequilíbrio não poderá haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

1.4 Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados e solicitados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

1.5 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar na Prefeitura Municipal, de preferência via e-mail: transporte@belovale.mg.gov.br, toda documentação abaixo:

1.5.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a)	Valor registrado na ARP ou no Contrato	R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:../../.....)		R\$ 0,00
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a)	Valor registrado na ARP ou no Contrato	R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:../../.....)		R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a - e		R\$ 0,00	

1.5.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de contratação, informando sua margem de lucro da prestação de serviço, bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

1.5.3 Cópias das certidões vigentes:

- a) Certificado de regularidade do FGTS;
- b) Certidão de débitos Trabalhista;
- c) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa estadual; e
- e) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal.

1.5.4 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

1.5.5 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura a análise e deliberação a respeito do pedido.

1.5.6 Se o Licitante vencedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão/cancelamento da ATA REGISTRO DE PREÇOS e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no Termo de Referência.

1.5.7 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem.

1.5.8 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

1.5.9 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

1.5.10 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

1.5.11 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

2 Reajuste de Preço:

2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **22/04/2025**.

2.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 Os primeiros 90 (noventa) dias de execução serão considerados como período de adaptação, no qual o fluxo, a rotina, a logística e os formulários poderão sofrer alterações para melhor adequá-los às necessidades do serviço, o que deverá ser aceito pelo licitante

2 Os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, bem como seguro de acidentes de trabalho e outras obrigações legais e administrativas decorrentes do vínculo empregatício da licitante vencedora e seus empregados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3 Os licitantes contratados ficarão sujeitos à auditoria da **Secretaria Municipal de Transporte** durante a vigência do contrato.

Belo Vale, aos nove dias do mês de maio do ano de 2025.

Jose Lapa dos santos
Prefeito Municipal